

**Parecer nº 014/2022 – CGM**

**PROCESSO Nº 9/2022-00033**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico – SRP

**OBJETO:** Aquisição de veículos (Caminhonete e Ônibus), objetivando atender as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino no transporte de alunos.

**TERMO AADITIVO:** 1º TA – Prorrogação de Prazo

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação.

**CONTRATADA:** PG AGUIAR VIEIRA.

## **1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*



- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.  
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;  
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;  
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se da formalização de 1º Termo Aditivo referente a prorrogação de prazo do Processo Licitatório nº 9/2022-00033, na modalidade de Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços – SRP, cujo objeto é a Aquisição de veículos (Caminhonete e Ônibus), objetivando atender as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino no transporte de alunos.

Os documentos, em 01 (um) volume, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 11/01/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria:

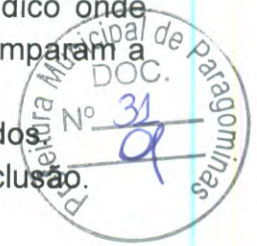
- I. Solicitação da Empresa;
- II. Ofício nº 0854/2022;
- III. Documentos da Empresa;
- IV. Cópia do contrato nº 1310/2022;
- V. Minuta do 1º TA;
- VI. Parecer Jurídico nº 008/2023-SEJUR/PMP;
- VII. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

## 3. EXAME

4. Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.
5. Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do termo aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

6. O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos para prorrogação contratual que amparam a celebração do termo aditivo.
7. Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.
8. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



## 9. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização de 1º Termo Aditivo referente a prorrogação de prazo do Processo Licitatório nº 9/2022-00033, na modalidade de Pregão Eletrônico, por Sistema de Registro de Preços – SRP, cujo objeto é a Aquisição de veículos (Caminhonete e Ônibus), objetivando atender as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino no transporte de alunos, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, **RATIFICO**, para os fins de mister, no sentido positivo para a continuidade do processo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 11 de janeiro de 2023.

  
**Jorge Williams de Araújo Silva Filho**  
Controladoria Geral do Município

*Jorge Williams de A.S. Filho*  
Controladoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Paragominas